

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0502

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI 2.434 /2013.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões seiscentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	39.975.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.853.397,29
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES		380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		88.128,71
RECEITA DE SERVIÇOS		12.681,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		35.967.479,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		673.313,12
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.625.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		500.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS		1.170.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.955.000,00
TOTAL	R\$	47.600.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO	R\$	1.110.000,00
CÂMARA MUNICIPAL		1.110.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	46.490.000,00
GABINETE DO PREFEITO		795.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		1.111.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		4.843.706,29
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		7.793.920,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		15.313.375,12
SECRETARIA DE SAÚDE		10.626.499,59
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.555.000,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA		840.000,00
SECRETARIA DA AGRIC DESENV RURAL SUSTENTAVEL		2.163.999,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		447.000,00
TOTAL	R\$	47.600.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2. 382/2013 de 05 de julho de 2013 e LEI N. 2391/2013 de 19 de agosto de 2013.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal

Cod78941